



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 110/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG E A EMPRESA TREZE DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.313.825/0001-21, sediada à Praça Manuel de Assis, nº 272, na cidade de Igaratinga, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**, portador do CPF nº 045.570.456-26, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.669/0001-06, com sede na Avenida Antônio Pio da Fonseca – 35 – Loja 01 – Nova Brasília, Cidade: Igaratinga/MG, CEP: 35.695-000, representada pelo sócio administrador, André Luiz Nunes, portador do CPF nº 039.149.626-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **135/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **014/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**

Segue descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Açúcar cristal , branco, embalagem com 5 quilos açúcar; obtido da cana de açúcar; com aspecto cor cheiro próprios. Sabor doce: com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade	PCT	36	R\$ 17,99	R\$ 647,64



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

	máxima de 0,33 p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionados em sacos de polietileno de 5 kgs. Validade mínima de 08 meses a contar da data da entrega. Marca caeté, ou de qualidade equivalente ou superior.				
02	Arroz; tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico contendo 5 quilos, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega; marca codil, ou de qualidade equivalente ou superior.	PCT	80	R\$ 28,99	R\$ 2.319,20
03	Óleo de soja 900ml; óleo comestível; soja; obtido da mistura de óleos de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranha. Marca liza ou de qualidade equivalente ou superior. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LT	80	R\$5,98	R\$478,40
Valor total					R\$ 3.445,24

Valor total R\$ R\$3.445,24 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é até 31.12.2023.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.445,24 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação orçamentária: **04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 FICHA 112**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

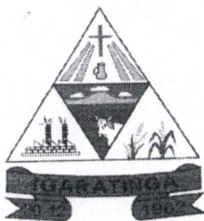
5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.4 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA

7.1 O itens deverão ser entregues imediatamente a contar da Nota de Autorização de Fornecimento - Secretaria Municipal de Educação Igaratinga.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela **Tiago Teixeira** e o gestor do contrato é a Senhora **Delma Henriques Moreira de Almeida**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo de 02 dias e apresentar garantia conforme estipulado deste contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento e fiscalizar a entrega do veículo no prazo estipulado neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 014/2023** é feita com base no inciso IV, do art. 24 Lei 8.666/93,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

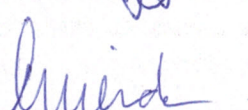
17 .1 É eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de

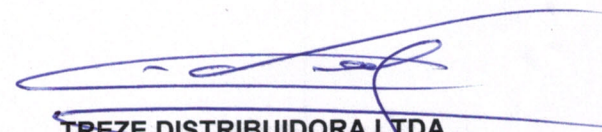
18

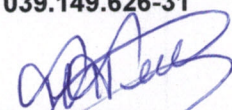
igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igaratinga, 13 de dezembro de 2023.

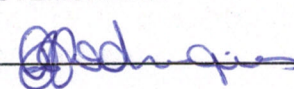
FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal
Contratante


Delma Henriques Moreira de Almeida
Gestora do Contrato


TREZE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 29.126.669/0001-06
ANDRE LUIZ NUNES
CPF: 039.149.626-31

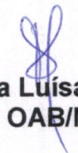

Tiago Teixeira
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:


Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5


Celma Alice de Almeida Faria - Mat. 372-7

De acordo:


Maria Luisa Faria Silva
OAB/MG -202.769